



Diário Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXXIX n. 9.527

CAMPO GRANDE-MS, QUARTA-FEIRA, 8 DE NOVEMBRO DE 2017

56 PÁGINAS

GOVERNADOR
REINALDO AZAMBUJA SILVA

Vice-Governadora
ROSIANE MODESTO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica
EDUARDO CORREA RIEDEL

Controlador-Geral do Estado
CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA

Secretário de Estado de Fazenda
MARCIO CAMPOS MONTEIRO

Secretário de Estado de Administração e Desburocratização
CARLOS ALBERTO DE ASSIS

Procurador-Geral do Estado
ADALBERTO NEVES MIRANDA

Secretária de Estado de Educação
MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA

Secretário de Estado de Saúde
NELSON BARBOSA TAVARES

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública
JOSÉ CARLOS BARBOSA

Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho
ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE

Secretaria de Estado de Cultura e Cidadania
ATHAYDE NERY DE FREITAS JÚNIOR

Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar
JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário de Estado de Infraestrutura
EDNEI MARCELO MIGLIOLI

LEIS

LEI Nº 5.081, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017.

Inclui no calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul a EXPOIVI - Exposição Agropecuária, Comercial, Industrial e da Agricultura Familiar de Ivinhema, realizada Município de Ivinhema.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no anexo do Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído pela Lei nº 3.945, de 4 de agosto de 2010, a EXPOIVI - Exposição Agropecuária, Comercial, Industrial e da Agricultura Familiar de Ivinhema, a ser realizada anualmente nos dias 9, 10 e 11 de novembro de cada ano, no Município de Ivinhema.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 7 de novembro de 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LEI Nº 5.082, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017.

Declara a guavira (Campomanesia spp.) como fruto símbolo do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada a guavira (*Campomanesia spp.*) como fruto símbolo do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Fica autorizada a inclusão deste símbolo em todas as divulgações turísticas de Mato Grosso do Sul, veiculadas dentro e fora do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 7 de novembro de 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LEI Nº 5.083, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017.

Declara de Utilidade Pública a Associação Trabalho Social Estrela Branca, com sede e foro no Município de Campo Grande-MS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação Trabalho Social Estrela Branca, com sede e foro no Município de Campo Grande-MS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 7 de novembro de 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE
Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

LEI Nº 5.084, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a regularização fundiária de ocupações predominantemente residenciais, mediante alienação de bens imóveis localizados no loteamento denominado Bosque do Carvalho em Campo Grande-MS, de propriedade da Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul (AGEHAB), no âmbito da Regularização Fundiária de Interesse Social, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza-se a Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul (AGEHAB), com base nos fundamentos, objetivos e instrumentos disciplinados nesta Lei, observado o que atualmente dispõe o inciso I, letras "f" e "h" do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a proceder à regularização fundiária de ocupações predominantemente residenciais, mediante alienação direta aos moradores de diversos imóveis ocupados de forma irregular, com características urbanas, que formam o núcleo urbano informal consolidado, denominado Bosque do Carvalho, localizado em Campo Grande-MS.

Parágrafo único. A alienação mediante compra e venda estabelecida nesta Lei trata da ocupação de imóveis de difícil reversão, em virtude do tempo da ocupação, da natureza das edificações, entre outras circunstâncias já avaliadas pela AGEHAB.

Art. 2º Os imóveis destinados à alienação mediante compra e venda constantes desta Lei estão devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Campo Grande/MS, consoante demonstra o Processo nº 45/100.106/2014, e correspondem às quadras compostas pelos lotes especificados nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Os imóveis da Quadra nº 01 correspondem aos seguintes lotes:

I - Lote 01, matrícula nº 235.537 da 1ª Circunscrição de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Grande-MS, com área de 374,21 m²;

II - Lote 02, matrícula nº 235.538 da 1ª Circunscrição de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Grande-MS, com área de 345,03 m²;

III - Lote 03, matrícula nº 235.539 da 1ª Circunscrição de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Grande-MS, com área de 190,80 m².

§ 2º Os imóveis da Quadra nº 02 correspondem aos seguintes lotes:

I - Lote 01, matrícula nº 235.540 da 1ª Circunscrição de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Grande-MS, com área de 230,10 m²;

II - Lote 02, matrícula nº 235.541 da 1ª Circunscrição de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Grande-MS, com área de 229,91 m²;

III - Lote 03, matrícula nº 235.542 da 1ª Circunscrição de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Grande-MS, com área de 198,49 m²;

IV - Lote 04, matrícula nº 235.543 da 1ª Circunscrição de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Grande-MS, com área de 189,99 m²;